

**LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2009 DE 13 DE JULHO DE 2009**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE DOIS VIGILANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar, a contratação, em regime emergencial, a contar de 09 de julho de 2009, pelo prazo de até 31 de agosto de 2009, de dois servidores para o cargo de vigilante, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** – Fica definido como caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de contratação de servidor para o referido cargo, considerando o vencimento do contrato de prestação de serviços com a empresa Servisel – Vigilância Noturna Ltda.

**Parágrafo Único** - Cessará as prorrogações das contratações emergenciais de que trata a presente Lei, na hipótese de provimento do cargo através de concurso público.

**Art. 3º** - As prorrogações das contratações de que trata a presente Lei, não serão precedidas de processo seletivo, considerando as circunstâncias que norteiam as prorrogações das contratação emergencial em questão.

**Art. 4º** - As contratações serão regidas pelo regime jurídico estatutário.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art 6º** -Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.**

**AMÉRICO ALOISIO RORIG**

Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 13 de julho de 2009.

---

ANA MARIA TORRES RETTMANN  
Sec. de Administração